



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1234/2023

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Mamanguape ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno de Espectro Autista- TEA, sinalizando-as com placas indicativas e com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º. Para fins da aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art.3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** As vagas referidas no art. 1º devem garantir, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: SETEMBRO

**Art. 3º.** Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, também serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas, conforme definido nesta Lei.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de dez vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Mamanguape (UFMs), em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape, 01 de setembro de 2023.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional